

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Processo nº 25351.909964/2023-61

Unidade Gestora: CSQVT/GGPES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE E ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DOS SERVIDORES.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, com sede no SIA trecho 5, área especial 57, guará, Brasília – DF, CEP nº 71205-050, doravante denominada **ANVISA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Antônio Barra Torres, portador do CPF nº ***.632.567-**, designado pela Portaria nº 2.539, de 18 de dezembro de 2019, do Gabinete do Ministro da Saúde, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2019, **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **04.898.488/0001-77**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Brasília – DF, CEP 70200-003, doravante denominada **ANTT**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Rafael Vitale Rodrigues, de nacionalidade brasileira, portador(a) do CPF nº ***.610.578-**, considerando o constante no processo nº 25351.909964/2023-61, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de perícia oficial em saúde e acompanhamento da saúde dos servidores, com o objetivo de garantir a implementação da Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29/04/2009.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 5 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) zelar pelas informações sigilosas acessadas por meio de seus servidores e representantes;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- n) promover a articulação entre a unidade de recursos humanos e a de serviços de saúde, definindo as respectivas contrapartidas para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e ao apoio à organização dos serviços permanentes.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTT**

4.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da ANTT:

- a) Prover apoio técnico e logístico;
- b) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à realização das atividades periciais, bem como disponibilizar os antecedentes periciais quando solicitado pela ANVISA;
- c) Disponibilizar os Processos e solicitações com todos os elementos necessários à análise dos pleitos zelando pelo cumprimento dos prazos e previsões legais
- d) Sanear eventuais propriedades das solicitações em período prévio ao envio à Anvisa, a fim de garantir o cumprimento do item anterior;
- e) Zelar para que seus servidores observem os prazos e requisitos legais;
- f) Providenciar a comunicação com os servidores atendidos bem como o controle dos prazos de apresentação de solicitações e de recursos;
- g) Apoiar nas demandas de responsabilidade da Anvisa;
- h) Providenciar substituto de servidores que apoiam na realização das tarefas nas ausências superiores à uma semana corrida;
- i) Conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- j) Disponibilizar, quando necessário, pessoal para compor a força de trabalho da Unidade ANVISA;
- k) Disponibilizar recursos materiais, equipamentos e instalações, quando necessário;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANVISA**

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANVISA:
- a) Realizar perícia oficial, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais;
 - b) Orientar sobre os ditames legais, procedimentos e elementos necessários à realização dos procedimentos objeto deste acordo;
 - c) Apoiar na prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores, com o objetivo de intervir nos fatores causadores de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;
 - d) Executar as atividades pactuadas neste instrumento, com fiel obediência ao plano de trabalho, atendendo as demandas encaminhadas na forma acordada;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO ACORDO

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que haja interesse dos órgãos e entidades partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitale Rodrigues, Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 18/01/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2761893** e o código CRC **B6666FAD**.
